DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-934/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/13789/2014
PROTOCOLO	**:**1556129
ÓRGÃO	**:**FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	**:**MARIA FRANCISCA DA COSTA

PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE INOCENCIA. REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO

Tratam os autos da concessão de PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Maria Francisca da Costa na condição de companheira do ex-servidor Guaracy José da Costa, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de guarda.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e através da Análise Conclusiva ANA-16960/2014, manifestou-se:

> *"Face ao exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da concessão da* ***Pensão****."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-19126/2014 onde concluiu:

"*Este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 conclui pelo* ***Registro*** *do ato de concessão em apreço, nos termos do artigo 71, inciso III da CF c/c artigo 77. Inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 34 da LC nº 160/12 c/c artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I "b", todos da RNTC/MS n. 076/13."* (grifo nosso)

Vieram os autos a esta Relatora para Decisão.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente PENSÃO POR MORTE encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de PENSÃO POR MORTE da beneficiária Sra. Maria Francisca da Costa, na qualidade de companheira de ex-servidor, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

fer